



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO GRIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 26.677.268/0001-56**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de abril de 2024, às 10h, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **GRIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS MULTISSETORIAL** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **a)** inclusão da redação do item 3.1.3; **b)** item 5.1, “caput”, Incisos II ao VIII, que trata dos critérios de elegibilidade; **c)** Anexo I do Regulamento; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

a) inclusão da redação do item 3.1.3:

“3.1.3 Os investimentos do FUNDO subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A e parágrafos, da Instrução CVM 356), observado que, exceto nas hipóteses previstas abaixo:

(i) o total de coobrigação de qualquer pessoa ou entidade, conforme previsto no respectivo Contrato de Cessão, poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO; e,

(ii) o total de obrigação de cada devedor dos Direitos de Crédito adquiridos pelo FUNDO não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.”

b) item 5.1, “caput”, Incisos II ao VIII, que trata dos critérios de elegibilidade:



H Σ M Σ R A

“5.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo FUNDO deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pelo CUSTODIANTE previamente à cessão ao FUNDO, sendo certo que, para os critérios que contarão com percentuais do Patrimônio Líquido, a verificação deverá ser com base no Patrimônio Líquido do dia anterior a cessão, e, serão calculados pelo valor presente deduzido a PDD:

(...)

II – O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedentes até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, observando-se que, no caso de Cedentes de Direitos Creditórios do tipo CCB, Contrato e NCC, o limite máximo no somatório será de 30% (trinta por cento);

III – O FUNDO não poderá adquirir Direitos Creditórios a performar;

IV – O FUNDO poderá manter uma concentração máxima por sacado de até 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo exceção para os Direitos Creditórios do tipo CCB e NCC que poderão chegar a uma concentração máxima por devedor de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que no somatório das concentrações do devedor da CCB e NCC com os demais ativos do fundo em que o devedor figure como sacado não deverá exceder aos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

V – O prazo médio ponderado da carteira dos Direitos Creditórios, não poderá ser maior do que 90 (noventa) dias, sendo que o prazo médio ponderado será calculado em dias corridos e somente para os Direitos Creditórios a Vencer, exceto para CCB, Contrato e NCC que não contarão com prazo médio, e, sim com prazo máximo quando da sua cessão para o fundo, conforme item VIII abaixo, a forma de cálculo do prazo médio ponderado: deverá ser ponderado pelo Somatório do “Valor Presente” dos Direitos Creditórios a vencer, multiplicado pelos “Dias corridos Presente”, resultado este que deve ser dividido pelo somatório do “Valor Presente” dos Direitos Creditórios a vencer. Os “Dias Corridos Presente” é o número de dias corridos entre a “Data de vencimento Ajustada” e a “Data Posição” do dia do cálculo, conforme relatório de Estoque.

VI – O total dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes, não poderá representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo certo que, os ativos CCB e NCC não serão considerados nesse critério, cabendo aos ativos CCBs e NCCs às concentrações citadas nos itens II e IV acima e no item VII abaixo;

VII – O prazo máximo para os Direitos Creditórios representados por CCB e NCC quando da cessão para o fundo não poderá ser superior a 735 (setecentos e trinta e cinco) dias corridos, não havendo critério de prazo médio para a CCB e NCC.”



H Σ M Σ R A

c) Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das “Definições”, a fim de incluir Nota Comercial (NC) na definição de “Documentos Representativos do Crédito, o qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Regulamento anexo à presente Ata.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

DO

GRIFO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS
MULTISSETORIAL
CNPJ/MF 26.677.268/0001-56